



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 802 de 23/01/2019

Horário de funcionamento da UFRGS no período compreendido entre 28/01/2019 e 1º/03/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

I - Que a UFRGS tem tido forte queda nas suas dotações orçamentárias para o custeio das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos últimos anos, sendo que o orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019, proveniente dos Recursos do Tesouro Nacional, mantém a mesma dotação de 2018, e que vários preços e tarifas de bens e serviços têm tido aumentos, especialmente a energia elétrica, cuja tarifa em Porto Alegre já sofrera aumento de 30% no mês de janeiro de 2018;

II - Que a despesa de energia elétrica na UFRGS atingiu R\$ 24 milhões em 2018, e que o aumento da tarifa, em janeiro de 2019, cresceu 5% em relação a janeiro de 2018, tendo um impacto potencial de aumento de despesas de custeio;

III - Que a Administração Central da UFRGS está desenvolvendo iniciativas para modificar estruturalmente o consumo de energia, e que tais medidas têm efeito de médio a longo prazo, além de dependerem de alocação de recursos em dotação de capital, e tendo em vista que a LOA 2019 manteve-se no patamar da dotação de 2018;

IV - Que a restrição orçamentária enfrentada pela UFRGS somente pode ser atenuada com a redução de despesas discricionárias, abrangendo despesas de custeio operacional e capital;

V - Que há uma sazonalidade importante nas demandas de serviços internos e externos na UFRGS, especialmente no mês de fevereiro, quando ocorre uma significativa redução das atividades acadêmicas devido ao encerramento do período letivo;

VI - Que é fundamental a busca de alternativas para a manutenção da disponibilidade de recursos orçamentários de custeio das atividades finalísticas (manutenção de laboratórios de graduação e de pesquisa, atualização do acervo bibliográfico, entre outros);

VII - Que a dotação de despesas de capital está em nível crítico, não sendo mais possível fazer remanejamentos de dotação de capital para custeio;

VIII - Que foram reduzidos postos de trabalhos em relação à prestação de serviços terceirizados em diversas áreas da Universidade, sendo a redução de 14,74% em 2017 e 12,17% em 2018;

IX - Que a Superintendência de Infraestrutura da UFRGS realizou medições e estudos que indicam a possibilidade de redução de cerca de 25% na despesa de energia elétrica;

X - Que é necessário avaliar, com mais precisão, o impacto dessas medidas sobre os custos totais (incluindo energia elétrica, telecomunicações, água, entre outros), permitindo diagnosticar melhor as relações entre a sazonalidade das atividades, o horário de funcionamento e a economicidade na gestão da Universidade, para embasar futuras decisões no caso de persistir a escassez drástica de recursos orçamentários;

XI - Que há registro de implantação de medida similar em diversas Instituições Públicas de todos os poderes em âmbito nacional;

XII - Que foi editada a Instrução Normativa nº 1, de 31/08/2018, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da implementação do Programa de Gestão que possibilita o trabalho semi-presencial; e

XIII - Que esta medida fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional, exclusivamente no período compreendido **entre 28/01/2019 e 1º/03/2019**, o horário de funcionamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso II do art. 9º da Instrução Normativa nº 1, de 31/08/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Durante esse período, o horário de funcionamento da UFRGS será de segunda-feira a sexta-feira das 7h30m às 13h30m, ininterruptamente.

Art. 3º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais terão suas jornadas suspensas durante a vigência desta Portaria.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos com jornadas semanais de trabalho estabelecidas em legislação específica, bem como aqueles com jornada de trabalho reduzida deverão observar o horário de funcionamento da UFRGS estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Universidade, a critério das Direções das Unidades e dos Órgãos da Administração Central, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, particularmente as atividades relacionadas ao processo de matrícula dos estudantes.

Art. 6º As Unidades e os Órgãos da Administração Central deverão racionalizar suas atividades, de forma que a alteração do horário do expediente não venha a causar prejuízos à comunidade.

Art. 7º A critério da chefia imediata ou da autoridade superior, os servidores poderão, havendo interesse premente ou necessidade de serviço, ser convocados para comparecer ou realizar atividades em horário de expediente normal.

Art. 8º As atividades/horários deverão ser compensadas, excepcionalmente, consoante a modalidade de trabalho semi-presencial e/ou mediante reposição de atividades, observando as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão

ser ajustados aos termos desta portaria, especialmente para que haja previsão de compensação de horas pelos prestadores, na hipótese de jornada superior a seis horas.

Art.10. O Centro de Processamento de Dados deverá parametrizar o Sistema de Ponto Eletrônico a fim de adequá-lo à alteração de horário de funcionamento estabelecida nesta Portaria.

Art.11. Os prazos de compensação de horas, em curso no referido período, serão prorrogados por trinta dias.

RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.